



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA PRÉVIA

No: 181/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE LICENCIADA: AERÓDROMO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: SEDE MUNICIPAL, CENTRO, CANINDE DE SAO FRANCISCO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença visa a elaboração do Projeto Executivo do Aeródromo de Canindé de São Francisco, destinado ao transporte de passageiros e cargas em aeronaves de capacidade compatível a estrutura a ser implantada, localizado no povoado Capim Grosso, município de Canindé do São Francisco, em uma área de 3.281 ha. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa, somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação da Licença de Instalação pela Adema, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto executivo.
5. Apresentar a Adema no prazo de (120) cento e vinte dias o requerimento referente à solicitação de Averbação da Reserva Legal, correspondente no mínimo a 20% da área total do imóvel, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
6. O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER) deverá apresentar à Adema, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação:

- Plano de sistema de tratamento dos efluentes domésticos e oleosos e projeto de drenagem de águas pluviais com dimensionamento e detalhes construtivos obedecendo ao que preconiza as Normas Técnicas Ambientais.
 - Plano de Controle Ambiental do Canteiro de Obras.
 - As áreas de bota-fora com as respectivas medidas ambientais a serem desenvolvidas.
 - Projeto de sistema de abastecimento de combustíveis de acordo com a resolução Conama nº 273/2000.
 - Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos e Plano de Controle dos Resíduos Líquidos e Gasosos gerados pela atividade do empreendimento.
 - Projeto de acondicionamento acústico em conformidade com as Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT, e resolução Conama nº 01/90, e medidas compensatórias quanto a estrutura da unidade escolar das suas proximidades.
 - Projeto de área de segurança adjacente a pista e paralela para com a unidade escolar.
 - Projeto de isolamento do perímetro do aeródromo com cinturão verde.
 - Planta das sinalizações verticais e horizontais para operação de voo em conformidade com o COMAR.
7. A empresa, quando da solicitação da Licença de Instalação, deverá apresentar a Adema, Relatório das Ações Desenvolvidas os Programas e/ou Planos de Monitoramento Ambiental elencado no EIA/RIMA conforme segue:
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos, Gasosos e Sólidos.
 - Plano de monitoramento de ruídos.
 - Plano de Drenagem e Erosão.
 - Plano de Contingência.
 8. A empresa responderá civil, criminal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente decorrente do descumprimento das condicionantes desta Licença, bem como pelo uso inadequado ou violação de quaisquer condições ou das normas legais.
 9. Perante, a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
 10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada
 11. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal,
 12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:49:03 do dia 15/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-000941/TEC/RLP-0012 e Parecer Técnico PT-9302/2013-9316

Válida até 15/07/2014

Código de controle da licença: 3e9a92f840e2229eb7ba6461a34a6ddb

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.